
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 140/2022, considerando o que estabelece inciso IV, do art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.980/2011 e suas alterações:

RESOLVE

Tornar público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a função de EDUCADOR INFANTIL, nos termos da Lei nº 1.980/2011, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Centros Municipais de Educação Infantil e CEI Retiro Feliz.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos(as) a serem convocados(as) para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exclusivamente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes, em todo o Município de Guarapuava, conforme consta no Anexo I deste Edital e conforme previsto no inciso IV, do art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.980/2011 e suas alterações.

1.2 As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, para a função de **Educador Infantil**.

2. Do Regime Jurídico e Salário

2.1 A contratação ocorrerá pelo Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.980/2011.

2.2 O Contrato terá prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei nº 1.980/2011 e suas alterações ou antecipado o seu término, nos termos previstos no art. 18, § 2º, da mesma lei e/ou, ainda, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

2.3 O salário será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Servidores, de acordo com art. 8º, inciso I, da Lei nº 1.980/2011, conforme segue:

I – **Educador Infantil** – 40 h (Lei Complementar nº 50/2014) - R\$3.158,18 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

3. Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via *Internet*, no endereço eletrônico <https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo>, a partir das **9h (nove horas) do dia 21/03/2022 até 17h (dezessete horas) do dia 30/03/2022**, com apresentação dos documentos, conforme item 3.2.

3.2 A apresentação dos documentos da Prova de Títulos, acontecerá exclusivamente em formato digital, através de *upload*, em campo próprio, anexando os documentos requeridos durante o preenchimento do cadastro da inscrição, não sendo aceitos documentos enviados via Correios ou entregues pessoalmente.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e, em seus Anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.6 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher o cadastro, informando dados pessoais, endereço, contato telefônico pessoal e de recado, itens relacionados à escolaridade e endereço eletrônico (*e-mail*) válido.

3.7 Ao efetivar sua inscrição, será gerado um Comprovante de Inscrição.

3.8 O preenchimento de informações no cadastro de Inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este arcar com as penalidades previstas neste Edital.

3.9 A inscrição será considerada incompleta enquanto não for efetivada pelo(a) candidato(a), por meio do anexo de todos os documentos obrigatórios. As inscrições incompletas serão consideradas inválidas.

3.10 Após efetivar a inscrição, caso haja a necessidade de incluir ou alterar informações, o(a) candidato(a) deverá fazê-lo usando sua senha cadastrada no ato da inscrição, até o dia 30/03/2022.

4. Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

4.1 Ficam reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, conforme art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 138/2021. Fica assegurado ao(a) candidato(a) com deficiência o direito de contratação na quinta vaga.

4.2 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se no Processo Seletivo, que visa contratação temporária, na função cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1, o(a) candidato(a) deverá informar expressamente sua deficiência no ato da inscrição e, no momento em que for convocado para contratação, apresentar - sob suas expensas - via original de Atestado de Saúde e Laudo Médico demonstrando compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

4.3.1 O Atestado de Saúde tem validade de 90 (noventa) dias.

4.3.2 No Laudo Médico deverá constar:

- a) tipo da deficiência;
- b) grau da deficiência;
- c) o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- d) a data de expedição do Laudo;
- e) assinatura e carimbo com o número do registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) do(a) médico(a) que emitiu o laudo.

4.4 O(a) candidato(a) cuja deficiência for considerada, pela Perícia Médica, incompatível com as atribuições da função, perderá a vaga a qual estava concorrendo, passando a concorrer somente nas vagas de ampla concorrência.

4.5 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas, passíveis de correção, através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.6 O(a) candidato(a) com deficiência, após ser convocado(a) para assumir a vaga, não poderá solicitar amparo especial, com base na deficiência indicada no ato da inscrição.

4.7 O(a) candidato(a) que não comprovar a deficiência informada no ato da contratação, perderá a vaga a qual estava concorrendo, no entanto, permanecerá na classificação das vagas de ampla concorrência.

4.8 As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

4.9 Na inexistência de candidatos(as) inscritos(as) e habilitados(as) para assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência, essas vagas serão direcionadas aos(as) demais candidatos(as), observada a ordem geral de classificação de cada Edital.

5. Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras

5.1 Ficam reservadas às pessoas negras, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, na forma da Lei Municipal nº 3243/2022.

5.2 Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras aqueles que assim se autodeclararem pretas ou pardas, através do anexo III e no ato da Inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade. O(A) candidato(a) negro participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, devendo anexar a declaração junto com os documentos da Prova de Títulos.

5.3 As informações prestadas no momento da inscrição presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.4 O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.5 O(A) candidato(a) que no ato da inscrição, se declarar na cota de pessoas negras, se aprovado(a) no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.6 A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo.

5.7 Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados(as) insuficientes para a aplicação do percentual previsto em Lei.

6. Da Função

6.1 A função de que trata o presente Edital para contratação de EDUCADOR INFANTIL, é específica para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Centros Municipais de Educação Infantil e CEI Retiro Feliz.

6.2 Descrição sumária das atribuições da função e grau de instrução:

a) **Educador Infantil:** Exercer suas funções junto aos Centros Municipais de Educação Infantil de Guarapuava, com a função de cuidar e educar de forma integrada as crianças de quatro meses a cinco anos idade, cumprindo as atribuições inerentes à sua função. Grau de Instrução: Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescida de Curso de Magistério em Nível Médio.

7. Dos Critérios de Pontuação e Avaliação

7.1 Para pontuação os(as) Candidatos(as) inscritos(as) para a função de EDUCADOR INFANTIL, deverá apresentar documentos comprobatórios:

- a) Ensino Superior Completo em Pedagogia ou, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescido de Curso de Magistério em nível Médio (Certificado ou Diploma), mais especialização em nível de pós-graduação – *stricto sensu* (Certificado), na área – 70 (setenta) pontos; OU
- b) Ensino Superior Completo em Pedagogia ou, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescido de Curso de Magistério em nível Médio (Certificado ou Diploma), mais especialização em nível de pós-graduação – *lato sensu* (Certificado), na área – 60 (sessenta) pontos; OU
- c) Ensino Superior Completo em Pedagogia ou, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescido de Curso de Magistério em nível Médio (Certificado ou Diploma), - 50 (cinquenta) pontos;

7.1.1 Será considerada a maior titulação apresentada pelo(a) Candidato(a).

7.2 Experiência profissional atuando na função, no serviço público ou privado nos últimos 05 (cinco) anos – 10 (dez) pontos;

7.2.1 A comprovação da experiência profissional docente na educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais, será feita através de declaração de tempo de serviço **atualizada e emitida pelo órgão público ou privado**, com data posterior à publicação deste Edital. Não terá validade declaração de tempo de estágio.

7.2.2 Não serão aceitas outras formas de demonstração de experiência profissional (demonstrativo de Carteira Profissional, declaração de Conselho de categoria), que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

7.2.3. A pontuação terá o limite de 10 (dez) pontos, sendo 2 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício.

7.3 Cursos de Educação Continuada e Permanente na área de atuação - máximo 20 (vinte) pontos;

7.3.1 Somente serão pontuadas as atividades desenvolvidas no interstício entre **21/03/2020 a 21/03/2022** mediante apresentação de certificado de conclusão.

7.3.2. A pontuação terá o limite de 20 (vinte) pontos, sendo 2 (dois) pontos a cada 16 (dezesesseis) horas, não sendo considerados certificados com carga horária inferior a 16 (dezesesseis) horas.

7.4 Não serão aceitas declarações e outros documentos de conclusão de curso para comprovação dos requisitos, além daqueles descritos nos itens 7.1, alíneas "a" até "c" e 7.2.1, salvo a apresentação de certidão de graduação, acompanhada do histórico escolar.

7.5 Demonstrativo da Pontuação da função de EDUCADOR INFANTIL (no máximo 100 pontos):

Títulos	Pontos	Máximo
I – Escolaridade (obrigatório)		
Ensino Superior Completo em Pedagogia ou, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescido de Curso de Magistério em nível Médio (Certificado ou Diploma), mais especialização em nível de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> (Certificado), na área;	70	70
Ensino Superior Completo em Pedagogia ou, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescido de Curso de Magistério em nível Médio (Certificado ou Diploma), mais especialização em nível de pós-graduação - <i>lato sensu</i> (Certificado), na área;	60	60
Ensino Superior Completo em Pedagogia ou, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena acrescido de Curso de Magistério em nível Médio (Certificado ou Diploma)	50	50
II – Experiência profissional no serviço público ou privado na função		
Declaração de Experiência profissional atuando na função, no serviço público ou privado nos últimos 05 (cinco) anos	2 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício	10
III – Educação Continuada e Permanente na área de atuação		
Certificado ou certidão de cursos na área de atuação	2 (dois) pontos a cada 16 (dezesesseis) horas	20

IV – Total	100
------------	-----

8. Da Classificação e Divulgação

8.1 Somente serão classificados os(as) candidatos(as) aprovados(as) que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

8.2 O resultado do PSS com a Classificação dos(as) candidatos(as) será divulgado **até 29/04/2022**, em Edital próprio, no site oficial do Município de Guarapuava na *internet*, acessível em www.guarapuava.pr.gov.br e, no Boletim Oficial do Município.

8.3 O Município convocará os(as) candidatos(as) por ordem de classificação, por meio de publicação através do endereço eletrônico www.guarapuava.pr.gov.br, com prazo de 10 (dez) dias para entrega de documentação para contratação, dentro da sua previsão de necessidade, conforme cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.4 Será de responsabilidade do Município o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.

8.5 Os(as) candidatos(as) serão listados(as) de acordo com a pontuação alcançada.

8.6. Haverá três listas de classificação: a primeira contendo a pontuação das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) as vagas reservadas às pessoas negras; e a terceira, com a pontuação dos deficientes, dos(as) candidatos(as) inscritos(as) as vagas reservadas às pessoas negras e dos(as) demais candidatos(as), observada a ordem de classificação.

8.6.1 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) pelo total de pontos obtidos na avaliação, em ordem decrescente e, convocados(as) para contratação de acordo com a classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.7 Em caso de empate de notas, na classificação geral dos(as) aprovados(as), terá preferência o(a) candidato(a) com:

8.7.1 Maior idade;

8.7.2. Maior tempo de atividade profissional;

8.7.3. Maior titulação.

8.8 A inaptidão temporária na ocasião do chamamento, atestada pelo(a) médico(a), não prejudicará o chamamento dos(as) demais classificados(as), e o(a) candidato(a) inapto(a) temporário(a) terá sua classificação mantida.

8.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo no *site* do Município de Guarapuava.

9. Dos Recursos

9.1 Serão aceitos questionamentos sobre a classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

9.1.1 Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados, exclusivamente, em formulário específico, que estará disponível no *site* do Município de Guarapuava, conforme no Anexo II deste Edital;

9.1.2 O recurso deverá ser preenchido e enviado no mesmo processo digital efetuado no ato da inscrição nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação da lista de classificação e pontuação no *site* do Município de Guarapuava, conforme Anexo II;

9.1.3 Não serão aceitos questionamentos protocolados fora do prazo, bem como aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados ou encaminhados de forma diferente do estabelecido nos itens anteriores;

9.1.4 Serão desconsiderados questionamentos relativos ao preenchimento do cadastro de inscrição pelo(a) candidato(a).

9.2 Os Recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Julgamento do PSS, que emitirá Parecer Conclusivo.

9.3 Julgado procedente o recurso, será emitida nova Lista de Classificação. A Classificação Final será publicada no *site* do Município de Guarapuava, acessível em www.guarapuava.pr.gov.br e, no Boletim Oficial do Município.

10. Da Contratação

10.1 No momento em que o(a) candidato(a) classificado(a) for convocado(a) deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos em Edital, portando documentação solicitada, conforme o item 10.3.7.

10.2 A distribuição de vagas, quando houver necessidade, será em Sessão Pública, obedecendo a ordem de classificação, coordenada pelos representantes da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura e, representantes do Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.3 O(a) candidato(a), para assumir suas funções, deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 Ter nacionalidade brasileira ou em processo de naturalização;

10.3.1.1 Comprovar residência fixa no Brasil e apresentar documentação em trâmite, perante a Polícia Federal para naturalização no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

10.3.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

10.3.3 Não pertencer ao grupo de risco conforme regulamentação vigente do Município de Guarapuava.

10.3.4 A efetivação da contratação está condicionada a análise e parecer da perícia médica oficial, que poderá considerar o(a) candidato(a) como inapto em caso de comorbidades descompensadas que resultem na impossibilidade de sua atividade presencial.

10.3.5 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando for o caso;

10.3.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

10.3.7 Apresentar originais e cópias simples dos seguintes documentos:

a) 02 fotos 3x4 recentes;

b) RG;

c) CPF e CPF dos(as) filhos(as);

d) PIS/PASEP;

e) Título de Eleitor e último comprovante de votação;

f) Certificado de Reservista, se for o caso;

g) Carteira de Trabalho;

h) Laudo Médico Pré-Admissional;

i) Documentos comprobatórios de Escolaridade exigidos;

j) Para a pessoa com Deficiência - atestado de Saúde;

l) Comprovante de endereço atual;

m) Extrato do NIS;

n) Carteira de vacinação com esquema vacinal completo específico contra COVID-19;

o) Certidões negativas de antecedentes criminais, conforme exigência na Lei Municipal nº 3233/2022.

10.4 Quando convocado(a) para a Contratação, o(a) candidato(a) deve apresentar, sob suas expensas, Atestado de Saúde de aptidão física e mental, expedido por Médico registrado no Conselho de Medicina. Podendo ser solicitados exames complementares, a critério da Perícia Médica, sob as expensas dos(as) candidatos(as).

10.5 No ato de sua contratação, o(a) candidato(a) deverá preencher Declaração de não Acúmulo de Cargo ou função pública.

10.6 Conforme legislação vigente, não serão contratados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo que pertençam aos Grupos de Risco.

10.7 O Contrato de Trabalho será único e estabelecido nos termos da Lei n.º 1.980/2011, em Regime Celetista, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas do cargo de EDUCADOR INFANTIL, conforme legislação vigente.

11. Das Disposições Gerais

11.1 Na convocação para escolha de vagas, quando houver, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

11.2 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargo ou função pública, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

11.3 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o(a) candidato(a) em fase de avaliação será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado, ou se já contratado(a) será feita rescisão contratual.

11.4 Perderá a vaga, o(a) candidato(a) que não apresente Atestado de Saúde acompanhado de Laudo Médico no caso de Pessoas com deficiência no momento da convocação.

11.5 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter atualizado no Departamento de Recursos Humanos do Município dados de endereço, número válido de telefone e e-mail.

11.6 O(a) candidato(a) será eliminado(a) da Lista de classificação se, nos últimos 02 (dois) anos, tiver se enquadrado em uma das situações:

- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo com ampla defesa;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados no ano, sem motivo justificado e, demais situações previstas em Lei;

d) Não receber pontuação e/ou ter sua inscrição indeferida neste PSS.

11.7 O(a) candidato(a) não poderá ser novamente contratado(a) com fundamento no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 1980/2011 alterada pela Lei nº 3170/2021, antes de decorridos doze meses do encerramento do contrato anterior, exceto para os casos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 1980/2011.

11.8 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

11.9 Pautados no interesse público, mesmo depois de ter escolhido a vaga e contratado(a), poderá o(a) candidato(a) ser remanejado(a) para outro local de trabalho.

11.10 Fica vedado a contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Femicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei de Femicídio.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Julgamento do PSS, "*ad referendum*" do Prefeito Municipal.

Guarapuava, 17 de março de 2022.

ELAINE CRISTINA FRANÇA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAJ

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
RELAÇÃO DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
EDUCADOR INFANTIL	02	CMEI Airton Senna
	01	CMEI Bonsucesso
	02	CMEI Elza Rosa Carollo Silvestri
	06	CMEI Isabel de Oliveira Pacheco
	04	CMEI João Paulo II
	03	CMEI Mamãe Margarida
	02	CMEI Maria Camillo Borges
	01	CMEI Primavera
	03	CMEI Professora Julita Julia de Santa Maria Pereira
	03	CMEI Professora Laura Pacheco Bastos
	05	CMEI Professora Nôemia Hauagge - Tia Meme
	01	CMEI Professor Acyr Loures Pacheco
	04	CMEI Repinho
	04	CMEI Xarquinho
05	CMEI Vitória	
04	CEI Retiro Feliz	
TOTAL	50	



ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FUNÇÃO: EDUCADOR INFANTIL:

Nome do (a) candidato (a):

Endereço Completo:

Telefone () _____

Número de Inscrição: _____

Email: _____

RG: _____ CPF: _____

() Classificação Preliminar dos(as) candidatos(as)

ARGUMENTAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A):

_____ Local _____ e _____ Data:
_____, ____/____/2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
DECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA

Eu, _____ abaixo assinado(a), de nacionalidade _____ nascido(a) em ___/___/____, no Município de _____, UF, _____, filho(a) de _____ e de _____ Estado Civil _____, residente no Município de _____, RG nº _____, UF _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____ e de CPF nº _____, CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação no Processo Seletivo nº 001/2022 do Município de Guarapuava, declaro, sob as penas da Lei, que sou uma pessoa () preta () parda. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas na Lei nº 3243/2022, no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Guarapuava, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)